DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 26/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/6323/2016
PROTOCOLO	: 1682015
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO – MS
JURISDICIONADO	: HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 008/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2016
OBJETO DA LICITAÇÃO	: FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E ACETILENO
COMPROMITENTE	: OXISOLDA COMÉRCIO DE GASES LTDA
VALOR ESTIMADO	: R$ 97.740,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO REGULAR – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E ACETILENO – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – ATOS REGULARES E LEGAIS - PROSSEGUIMENTO.

Em análise o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 020/2016** - (fls. 27-50) e da formalização da **Ata de Registro de Preços n.º 008/2016** – (fls. 124-128).

O presente procedimento licitatório – *Pregão Presencial n.º 020/2016* – encontra guarida nas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal n.º 3.178/11.

O objeto desta licitação pública é a aquisição de oxigênio medicinal, oxigênio PPU, oxigênio e acetileno para uso mecânico na Secretaria Municipal de Obras e atendimento a demanda de pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme consignado no Edital - (fls. 27).

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios está consignada no Edital, item XVII - (fls. 36).

O prazo de vigência estabelecido na Ata de Registro de Preços derivada deste procedimento licitatório compreende o período de 14 de março de 2016 a 30 de

dezembro de 2016, conforme Cláusula Terceira - (fls. 125).

A análise desta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, conforme o previsto no artigo 120, I, *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise Conclusiva **ANA-2ª ICE-20096/2016** - (fls. 130-135).

O douto Ministério Público de Contas, comungando do mesmo entendimento, exara o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO–23015/2016** - (fls. 136) opinando pela *legalidade* e *regularidade* de todo o processado.

É o relatório.

Observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório realizado na modalidade *Pregão Presencial nº 020/2016* foi instaurado visando à aquisição de oxigênio medicinal, oxigênio PPU, oxigênio e acetileno para uso mecânico na Secretaria Municipal de Obras e atendimento a demanda de pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde, amparado pela Lei Federal nº 10.520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal n.º 3.178/11, conforme consignado no Edital - (fls. 27).

Em decorrência desta licitação foi formalizada a *Ata de Registro de Preços n.º 008/2016* – (fls. 124-128) com validade estabelecida para o período de 14 de março de 2016 a 30 de dezembro de 2016, conforme consta da Cláusula Terceira.

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados, entende estarem em estrita obediência às formalidades exigidas para a seleção da melhor proposta, estando, pois, revestidos dos aspectos atinentes à *legalidade* e *regularidade* no seu processamento, nos seguintes termos - (fls. 134), *in verbis*:

> "Diante do exposto, *concluímos pela:*
> *a) Regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 20/2016, realizado pelo Município de Mundo Novo* (CNPJ Nº 03.741.683/0001- 26), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno;
> *b) Regularidade e legalidade da formalização da Ata de Registro de Preços*

> *nº 8/2016*, assinada pelos promitentes contratantes: *Município de Mundo Novo* (CNPJ Nº 03.741.683/0001-26) *e a empresa Oxisolda Comércio de Gases Ltda* (CNPJ Nº 02.675.877/0001-08), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno".

O douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços em apreço, mediante a seguinte dicção - (fls. 136), *in verbis*:

> "Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, *este Ministério Público de Contas*, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, *conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços em apreço*, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013".

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial nº 020/2016* se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos derivados da *Ata de Registro de Preços nº 008/2016* nele fundamentada.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 020/2016** e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 008/2016** firmada entre o **Município de Mundo Novo/MS**, CNPJ/MF nº 03.741.683/0001-26, por seu Prefeito Municipal à época, Senhor Humberto Carlos Ramos Amaducci, CPF/MF nº 368.587.141-20, como compromissário, e, de outro lado, a Empresa **Oxisolda Comércio de Gases Ltda,** CNPJ/MF n.º 02.675.877/0001-08, representada pelo Senhor Mário César Gomes, CPF/MF n.º 069.777.478-38, como compromitente, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento das contratações derivadas desta Ata de Registro de Preços, nos

termos regimentais;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 01 de fevereiro de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator